



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6966/2018

Ementa

Altera a Lei nº 6.937, de 18 de maio de 2018, para adequar a denominação do sistema de Zona Azul Eletrônica

Data da Norma

20/06/2018

Data de Publicação

26/06/2018

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 139/2018](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma

27/07/2018

Norma Relacionada

[Decreto do Executivo nº 13386/2018](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	117/18
P.L. Nº	139/18
Publ.:	26/06/18 - Pág. 10

LEI Nº 6.966 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

"Altera a Lei nº 6.937, de 18 de maio de 2018, para adequar a denominação do sistema de Zona Azul Eletrônica."

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.937, de 18 de maio de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica instituído o sistema de uso e controle de estacionamento rotativo pago por meio de aplicativos de celular, Zona Azul Eletrônica, em logradouros públicos na área urbana do Município, com a exclusiva finalidade de ordenamento do trânsito, para que se possibilite a todos os cidadãos o uso equitativo das áreas públicas de estacionamento." (NR)

"Art. 2º - A área da Zona Azul Eletrônica será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização serão feitas de acordo com a legislação da Zona Azul." (NR)

"Art. 4º - O Cartão Azul Eletrônico - CAE poderá ser utilizado em toda área de estacionamento rotativo Zona Azul na cidade e deverá ser utilizado para regularizar o estacionamento do veículo sempre que a placa de sinalização apresentar a mensagem de obrigatoriedade."

§ 1º - O Cartão Azul Eletrônico - CAE custará o mesmo valor que um cartão Zona Azul em papel e valerá pelo mesmo tempo, conforme legislação vigente."

§ 2º - Para fiscalizar os veículos estacionados em área da Zona Azul, o agente de trânsito utilizará um aplicativo próprio, o qual, mediante a digitação da placa do veículo, informará se o mesmo possui um Cartão Azul Eletrônico - CAE ativo ou se a tarifa não foi paga." (NR)

af



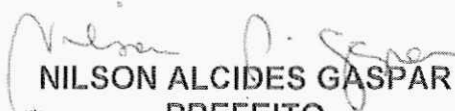
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 5º - Os usuários também poderão adquirir o Cartão Azul Eletrônico - CAE nos Pontos de Venda cadastrados." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2018.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 20 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPARD
PREFEITO